



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº03449/2022

PROCESSO N.º 14920/2019-5

NATUREZA: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 02/05/2022 a 06/05/2022- 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS - art. 40, § 1º, III, "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art.1º da Lei Federal nº 10.887/2004; Lei Municipal nº 1.918, de 27/01/2006 e Lei Municipal nº 1.190, de 23/01/1992. REGISTRO DEFERIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **aposentadoria**;

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o **REGISTRO** do Ato Revisor nº 13, de 09/04/2019, fl. 156, publicado no DOM de 23/04/2019, fl. 157, que altera o Ato nº 041, de 30/08/2017, fl.142, publicado na mesma data, fl.143, que concede **aposentadoria voluntária por idade** à Sra. **MARIA EUGÊNIA AGOSTINHO SOUSA**, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2053, lotada no Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do município de CANINDÉ, **com proventos proporcionais** a 52,07% (cinquenta e dois vírgula sete por cento), que resultou no valor de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais), majorados para **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) em observância ao art.7º, inciso IV e art.201, § 2º da Constituição Federal/88, sendo a **vigência do benefício a partir de 30/08/2017**, data da publicação do ato concessivo inicial, nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação a Conselheira Soraia Victor, os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator) e Rholden Queiroz.

Transcreva-se e Cumpra-se. Sala das Sessões, em 06 de maio de 2022.

Conselheira Soraia Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE



PROCESSO N.º 14920/2019-5

NATUREZA: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

RELATÓRIO

Trata o presente processo sobre a concessão de **aposentadoria voluntária por idade** à Sra. **MARIA EUGÊNIA AGOSTINHO SOUSA**, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2053, lotada no Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do município de CANINDÉ, por meio do Ato Revisor nº 13, de 09/04/2019, fl. 156, publicado no DOM de 23/04/2019, fl. 157, que altera o Ato nº 041, de 30/08/2017, fl.142, publicado na mesma data, fl.143, **com proventos proporcionais** a 52,07% (cinquenta e dois vírgula sete por cento), que resultou no valor de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais), majorados para **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) em observância ao art.7º, inciso IV e art.201, § 2º da Constituição Federal/88, sendo a **vigência do benefício a partir de 30/08/2017**, data da publicação do ato concessivo inicial.

A aposentadoria tem como amparo legal o art. 40, § 1º, III, “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art.1º da Lei Federal nº 10.887/2004; Lei Municipal nº 1.918, de 27/01/2006 e Lei Municipal nº 1.190, de 23/01/1992.

Em 04/10/2017 os autos foram distribuídos a este Conselheiro, fl.143.

A **Unidade Técnica**, por meio das Informações nºs 3394/2018 e 02449/2020, respectivamente às fls. 145/146 e 158v, sugeriu o retorno do feito à origem a fim de sanar as questões ali indicadas.

Convertidos os autos em diligência, o ente previdenciário acostou os documentos de fls. 147/157 e 161/180, que analisadas pela **Unidade Técnica** ensejou a emissão da Informação nº 04445/2021, fls. 181v/182, autorizando o registro do ato aposentatório com as seguintes observações:

7. OBSERVAÇÃO

1. Em atendimento ao ofício nº 02541/2021 – SEC.SSP. (fl.160), conforme disposto na Informação Técnica nº 02449/2020 (fl.158/158-v), retornaram estes autos a esta Diretoria para análise das novas peças/justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Canindé, relativas à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, de Interesse da Sra. Maria Eugênia Agostinho Sousa.

2. A Informação anterior, emanada pelo Órgão Técnico competente (Diretoria de Atos de Admissão), expôs que:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

a. *Certidão do Tempo de Contribuição - CTC, emitida pelo INSS (fls. 149/150), não especificou quais períodos foram vertidos ao Regime Próprio e Regime Geral, sendo necessária a substituição do referido documento para análise correta por este setor.*

b. *Seriam necessários esclarecimentos quanto ao fato da matrícula constante na CTC INSS divergir da identificada nas demais peças constantes nos autos.*

3. *Foram apresentados documentos pela origem, dentre os quais se destacam:*

a. *Declaração da Diretora Previdenciária e da Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Canindé (fl.162), quanto à mudança de regime jurídico e consequente regime próprio previdenciário nos seguintes períodos: criação (Lei nº 1.713/01 de 1º/10/2001) e extinção (Lei nº 1.813/03 de 30/12/2003) e criação (Lei nº 1.918/06 de 27/01/2006), bem como quanto à matrícula da servidora correta ser 2053, conforme contracheque e demais documentos constantes neste processo.*

b. *CTC do Instituto de Previdência Municipal de Canindé (fls. 163/164), destacando a destinação do tempo de serviço/contribuição em que se deu a presente aposentadoria: Regime Geral (de 03/09/2001 a 30/09/2001, Regime Próprio (de 1º/10/2001 a 04/01/2004), Regime Geral (de 05/01/2004 a 26/01/2006 e Regime Próprio (de 27/01/2006 a 17/04/2017).*

c. *Lei nº 1.713/01 e Lei nº 1.813/03 (fls.165/177).*

4. *Na presente oportunidade, devolvido o processo para apreciação, esta Unidade de análise técnica informa que:*

a. *A destinação do tempo de serviço/contribuição ora declarada, referente ao Regime Geral, corresponde ao registrado na CTC do INSS (fls.148/149), portanto, atende à demanda inicial.*

b. *Embora na CTC do INSS (fls.148/149) conste a matrícula da servidora como sendo 741, não considera o fato como determinante para prejudicar a presente análise.*

5. *E, por fim, ressalta que:*

a. *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM-CE, foi localizado o registro do processo de nomeação da interessada junto àquela municipalidade, consoante Acórdão nº1.405/2003, de 06/08/2003, bem como constam nestes autos (fls.28/61): Edital de Abertura nº 01/2001, Termo de Homologação do Concurso, Edital de Convocação nº 02/2001 (no qual consta a servidora na 79ª colocação), Portaria de Nomeação nº 741/01 e Termo de Compromisso e Posse.*

b. *O processo é passível de compensação financeira.*

c. *É recomendável constar na Resolução a data de início do benefício.*

d. *O processo encontra-se com toda documentação necessária ao registro do ato, razão pela qual sugere o registro.*

É o Relatório.

VOTO

A Sra. MARIA EUGÊNIA AGOSTINHO SOUSA ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, conforme documentação acostada aos autos.

Por ocasião do pedido de aposentadoria a servidora possuía 60 (sessenta) anos de idade e 5.700 dias de contribuição, o equivalente a 15 anos, 7 meses e 15 dias de serviço público, implementando os requisitos exigidos pela Carta Federal para a aposentadoria pleiteada.

Dessa forma, com base no art.76, inciso III da Constituição do Estado do Ceará, no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509, de 06/12/1995, alterada pela Lei nº 16.819, de 08/01/2019, e pela Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

17.209, de 15.05.2020 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), e considerando o que restou consignado pela Unidade Técnica, este Relator vota pelo **REGISTRO** do Ato Revisor nº 13, de 09/04/2019, fl. 156, publicado no DOM de 23/04/2019, fl. 157, que altera o Ato nº 041, de 30/08/2017, fl.142, publicado na mesma data, fl.143, que concede **aposentadoria voluntária por idade** à Sra. **MARIA EUGÊNIA AGOSTINHO SOUSA**, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2053, lotada no Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do município de CANINDÉ, **com proventos proporcionais** a 52,07% (cinquenta e dois vírgula sete por cento), que resultou no valor de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais), majorados para **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) em observância ao art.7º, inciso IV e art.201, § 2º da Constituição Federal/88, sendo a **vigência do benefício a partir de 30/08/2017**, data da publicação do ato concessivo inicial. **É como voto.**

Fortaleza, 02 de maio de 2022.

Alexandre Figueiredo
Conselheiro Relator